

LEI COMPLEMENTAR Nº 239 DE 25 DE NOVEMBRO DE 1999

MODIFICA A LEI COMPLEMENTAR Nº 11, DE 17 DE DEZEMBRO DE 1991, CRIANDO A FUNÇÃO DE FISCAL REVISOR JUNTO À SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS URBANOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA, Prefeito Municipal de Marília, usando de atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal de Marília aprovou e ele sancioná e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica acrescentado na Lei Complementar nº 11, de 17 de dezembro de 1991, modificada posteriormente, o artigo 250-B, com a seguinte redação:

“Art. 250-B - O Secretário Municipal de Serviços Urbanos indicará 1 (um) Fiscal de Posturas para desempenhar a função de Fiscal Revisor.”

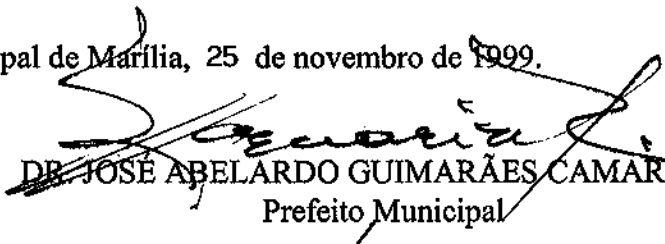
Parágrafo único - O fiscal designado, por Portaria, para o desempenho da função de Fiscal Revisor, perceberá uma gratificação mensal equivalente ao valor do símbolo FG-3, enquanto permanecer na função.”

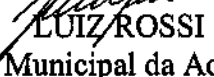
Art. 2º - As atribuições da função de que trata esta Lei Complementar serão definidas em decreto do Executivo.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei Complementar correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

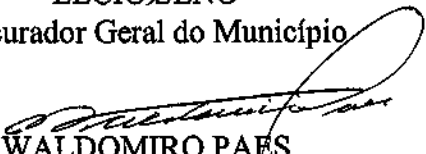
Art. 4º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Marília, 25 de novembro de 1999.


DR. JOSÉ ABELARDO GUIMARÃES CAMARINHA
Prefeito Municipal


LUIZ ROSSI
Secretário Municipal da Administração


ÉLCIO SENO
Procurador Geral do Município


WALDOMIRO PAES
Secretário Municipal de Serviços Urbanos

Publicada na Secretaria Municipal da Administração, em 25 de novembro de 1999.

(Aprovada pela Câmara Municipal em 17.11.99 - Projeto de Lei Complementar nº 39/99)